



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## 2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324 – Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ nº 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra Santos Chaves, CPF: CPF: 232.343.776-34, celebram o **2º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, firmado em 26 de agosto de 2016, para fazer constar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Sindicatos resolvem alterar a redação do caput da Cláusula Vigésima Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar as horas extras eventualmente laboradas no período máximo de 60 (sessenta) dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As partes signatárias alteram a redação da Cláusula Trigésima Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, realizada no dia 11 de julho de 2016, a título de



SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme tabela abaixo:

FAIXA	VALOR
Zero a 05 empregados	R\$ 130,94
06 a 10 empregados	R\$ 151,60
11 a 20 empregados	R\$ 264,62
21 a 30 empregados	R\$ 285,30
31 a 45 empregados	R\$ 554,04
46 a 70 empregados	R\$ 598,15
71 a 100 empregados	R\$ 1.079,15
101 a 150 empregados	R\$ 1.715,89
151 a 200 empregados	R\$ 1.921,24
Acima de 200 empregados	R\$ 1.965,34

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail, [patronal@sindcontagem.com.br](mailto:patronal@sindcontagem.com.br), ou por fax nº (31) 3392-7421 para o Sindicato patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 28 de fevereiro de 2017. Documentos necessários para emissão das guias de **Contribuição Confederativa Patronal**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2017, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a Empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% ao mês.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, à Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência João César de Oliveira - código 2818-5 - Contagem.



**SINDICATO PATRONAL  
DO COMÉRCIO DE  
CONTAGEM.IBIRITÉ**

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br




**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem  
Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As disposições contidas neste acordo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 28 de agosto de 2016.

  
**Sindicato do Comercio de Contagem e Ibirité**  
**Frank Sinatra dos Santos Chaves – Presidente**  
**CPF: 232.343.776-34**

  
**Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Atacadista de Contagem**  
**Ronaldo Ferreira Gualberto Da Costa – Presidente**  
**CPF: 783.412.566-49**